

CONTRATO

ENTRE

1.º – “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º [REDACTED], válida até 26 de abril de 2024, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**Porto Ambiente**”-----

E -----

2.º – “SILVEX – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPÉIS, S.A.”, com sede na Quinta da Brasileira, Lote 10, 2130-999 Benavente, com o endereço eletrónico comercial@silvex.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500249725, aqui representada por Hernâni Rodrigues da Silva Peixoto de Magalhães, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 15/01/2028, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código de acesso n.º [REDACTED], válida até 16/11/2023, doravante abreviadamente designada por “**Segunda Outorgante**”.-----

CONSIDERANDOS: -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião de 5 de maio de 2023, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal o “**Fornecimento de Sacos para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto**”, em conformidade com o previsto no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas; -----

* Considerando que, no passado dia 20 de junho de 2023, o Júri do Procedimento propôs, no Relatório Final elaborado no âmbito daquele procedimento, a adjudicação do **“Fornecimento de Sacos para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”** ao Concorrente n.º 1 SILVEX – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPÉIS, S.A., aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 22 de junho de 2023, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* o **“Fornecimento de Sacos para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, -----

Acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para o **“Fornecimento de Sacos para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e, ainda, pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do *Contrato*)

O presente *Contrato* tem por objeto principal o **“Fornecimento de Sacos para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, conforme os termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas nas *Cláusulas Técnicas*, por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(*Contrato*)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

- omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o *Contrato*)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a executar no âmbito do *Contrato* serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos

regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

1. O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
2. O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
3. A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Prazo de Execução e Vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato*, nos termos exigidos pelo presente *Contrato* e pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de

encomenda.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 6.ª

(Preço e Pagamento)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários (valor sem IVA) referidos no número anterior, multiplicado pelo número de bens a fornecer indicados na Cláusula 9.ª, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência previsto, ser superior a **€92.780,00** (noventa e dois mil, setecentos e oitenta euros).
3. O preço contratual deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
4. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*.
5. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos e demais prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. A *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes meios:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;
EMAIL: sales@yetspace.com;
Telefone: +351 253 149 253.

7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

(Obrigações e Deveres da *Segunda Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega de amostra, quando solicitado pela *Porto Ambiente*, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do *Contrato*;
 - b) No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas para a *Porto Ambiente*, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
 - c) O fornecimento dos bens objeto do presente *Contrato*, nos termos constantes do *Caderno de Encargos*, designadamente da Cláusula 31.ª;
 - d) Obrigação de entrega dos bens nas instalações indicadas pela *Porto Ambiente*;
 - e) Obrigação de garantia dos bens, designadamente, de acordo com o previsto na Cláusula 14.ª;
 - f) Assegurar o cumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula 10.ª;
 - g) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
 - h) Obrigação de entrega do boletim de inspeção referente ao material entregue, atestando as suas especificações técnicas;

- i) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.
2. A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

(Quantidades Estimadas)

No prazo de vigência do *Contrato* estimam-se as seguintes quantidades de sacos a fornecer:

Tipologia*	Quantidade total estimada (un)
A	500.000
B	150.000
C	1.100.000

* De acordo com as características mencionadas nas Cláusulas 31.ª e 32.ª do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 10.ª

(Prazo de entrega dos sacos)

- Os sacos serão entregues nos prazos indicados na proposta da *Segunda Outorgante*, não podendo estes ser superiores a 5 dias úteis a contar da data de solicitação da *Porto Ambiente*.
- Se a *Segunda Outorgante* não cumprir o prazo de entrega dos sacos, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 23.ª.

Cláusula 11.ª

(Entrega dos bens objeto do *Contrato*)

- Os sacos devem ser entregues em local a indicar pela *Porto Ambiente*, no prazo indicado na proposta adjudicada, conforme previsto na Cláusula 10.ª.

2. A entrega dos sacos será faseada e feita de acordo com o solicitado pela *Porto Ambiente* e faturada consoante as entregas.
3. A *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

Cláusula 12.ª

(Amostras)

1. A *Segunda Outorgante* deverá colocar à disposição da *Porto Ambiente* as amostras dos artigos, por tipologia e medida/dimensões, após a adjudicação, de forma a serem aprovados antes do seu fornecimento.
2. A *Segunda Outorgante* deverá colocar à disposição da *Porto Ambiente* uma amostra dos sacos com os logótipos constantes do **Anexo A**, após a adjudicação, de forma a serem aprovados antes do seu fornecimento.

Cláusula 13.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.
2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 14.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os sacos objeto do *Contrato* pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da receção dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 31.ª do *Caderno de Encargos*, que se revelem a partir da respetiva aceitação das mesmas.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante* para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela *Porto Ambiente* e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.ª

(Inspeção e testes)

1. Com a entrega dos sacos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato o respetivo auto de receção que será assinado por representantes da *Porto Ambiente* e da *Segunda Outorgante*.
2. Se na vistoria se verificar que os sacos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a proceder, no prazo que lhe for

indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, é que se procederá à receção dos sacos.

3. Para efeitos das vistorias referidas nos n.ºs anteriores, a *Segunda Outorgante* efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos sacos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento da execução do *Contrato*)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para efeitos do previsto nos números anteriores, nomeadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 17.ª

(Gestor do *Contrato*)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é

designado como Gestor do Contrato o Senhor Eng.º [REDACTED], Diretor de Sustentabilidade Ambiental e Limpeza do Espaço Público da *Porto Ambiente*.

Cláusula 18.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do Contrato, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 23.ª, n.º 1, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, a garantia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente ao nível do desempenho ambiental e de SST, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 19.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar ou reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* à cessão da posição contratual ou à subcontratação de outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 18.ª, a mesma será solidariamente responsável pela escolha das empresas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda*

Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de

- proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - h) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 21.ª

(Sigilo)

- 1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente* de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do *Contrato*.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 22.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhes sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Penalidade: **$P \times d \times 0,005$** , sendo:
 - P – Preço contratado;
 - d - Número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do *Contrato* /Número de dias de incumprimento de obrigações contratuais.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos da responsabilidade civil.

Cláusula 24.ª

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 25.ª

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 27.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 0102012202, com a designação de "sacos".

Cláusula 28.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 20 (vinte) páginas, sendo assinado digitalmente pelos Outorgantes. -----

Porto, 29 de junho de 2023

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **MARIA HELENA DE AMARAL ARCOS VILASBOAS TAVARES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.07.12 18:52:49+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.07.14 17:35:28+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**HERNANI
RODRIGUES
DA SILVA
PEIXOTO DE
MAGALHAES**

Assinado de forma
digital por HERNANI
RODRIGUES DA
SILVA PEIXOTO DE
MAGALHAES
Dados: 2023.07.24
12:24:17 +01'00'